

Alteração 1143

Pascal Canfin, Martin Hojsik, Frédérique Ries, Günther Sidl, Catherine Chabaud, Pascal Durand, Rosa D'Amato, Eleonora Evi, Bas Eickhout, Andreas Schieder, Hannes Heide, Evelyn Regner, Bettina Vollath, Miriam Dalli, Petras Auštrevičius, Niels Fuglsang, Michal Šimečka, Mohammed Chahim, Olivier Chastel, Christel Schaldemose, Maria Arena, Marianne Vind, Jytte Guteland, Sophia in 't Veld, Biljana Borzan, Delara Burkhardt, Maria Noichl, Tiemo Wölken, Heléne Fritzon, Johan Danielsson, Evin Incir, Erik Bergkvist, Morten Petersen, Irena Joveva, Karen Melchior, Ignazio Corrao, Daniela Rondinelli, Luděk Niedermayer

Relatório**A8-0200/2019****Peter Jahr**

Política agrícola comum - apoio aos planos estratégicos a estabelecer pelos Estados-Membros e financiados pelo FEAGA e pelo FEADER
(COM(2018)0392 – C8-0248/2018 – 2018/0216(COD))

Proposta de regulamento**Artigo 106 – n.º 2***Texto da Comissão*

2. A Comissão avalia as propostas de planos estratégicos da PAC de acordo com a sua exaustividade, consistência e coerência com os princípios gerais do direito da União, com o presente regulamento e com as disposições adotadas em execução do mesmo e do Regulamento Horizontal, o seu contributo efetivo para os objetivos específicos definidos no artigo 6.º, n.º 1, o seu impacto no bom funcionamento do mercado interno e em termos de distorção da concorrência e o nível de encargos administrativos para os beneficiários e a administração. A avaliação deve incidir, em particular, na adequação da estratégia definida no plano estratégico da PAC, nos objetivos específicos correspondentes, nas metas, nas intervenções e nos recursos orçamentais afetados para cumprir os objetivos específicos do plano estratégico da PAC por meio do conjunto de intervenções proposto e com base na análise SWOT e na avaliação ex ante.

Alteração

2. A Comissão avalia as propostas de planos estratégicos da PAC de acordo com a sua exaustividade, consistência e coerência com os princípios gerais do direito da União, com o presente regulamento e com as disposições adotadas em execução do mesmo e do Regulamento Horizontal, o seu contributo efetivo para os objetivos específicos definidos no artigo 6.º, n.º 1, o seu impacto no bom funcionamento do mercado interno e em termos de distorção da concorrência e o nível de encargos administrativos para os beneficiários e a administração. A avaliação deve incidir, em particular, na adequação da estratégia definida no plano estratégico da PAC, nos objetivos específicos correspondentes, nas metas, nas intervenções e nos recursos orçamentais afetados para cumprir os objetivos específicos do plano estratégico da PAC por meio do conjunto de intervenções proposto e com base na análise SWOT e na avaliação ex ante. ***A avaliação deve incluir os objetivos da redução substancial e contínua da utilização e do risco dos***

pesticidas químicos, dos agentes antimicrobianos, das perdas de nutrientes, bem como do aumento substancial das terras dedicadas à agricultura biológica e das terras dedicadas a uma elevada diversidade de características paisagísticas.

Or. en